



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2026

APROVADO

6ª Sessão Ordinária - 23/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, reestrutura o sistema remuneratório dos cargos que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de março de 2026, revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;

II - do Anexo XI da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018;

III - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019; e

IV - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e

V - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo I da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 (quatro) cargos de Conselheiro Tutelar, passando o referido anexo a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....			
CONSELHEIRO TUTELAR	Ensino Superior e requisitos previstos em lei específica	15 (NR)	C-04
.....			

0037936



PROT - CM 1458/2026
23/03/2026 15:44
PLC 8/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Os cargos de Assistente de Procuradoria previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, passam a denominar-se Analista de Procuradoria.

Parágrafo único - O requisito de provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo passa a ser de Ensino Superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição na OAB.

Art. 4º - Fica alterado, no Quadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, IV e 7º e o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os requisitos para designação das seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PRIVATIVA DE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....			
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	Servidor efetivo com Ensino Médio (NR)	40	F-07
.....			

Art. 5º - Em decorrência do disposto no inciso II do artigo 10 da Lei Complementar nº 114, de 19 de março de 2025, os atuais ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da Administração direta vinculados à respectiva referência serão enquadrados 2 (dois) Graus subsequentes àquele em que estiverem posicionados na data de vigência desta lei, a cada 15 (quinze) anos completos e ininterruptos de efetivo exercício na respectiva carreira, sendo 1 (um) Grau a partir de 1º de março de 2026 e 1 (um) Grau a partir de 1º de março de 2027, sem prejuízo da atual contagem dos interstícios para fins de evolução funcional.

Art. 6º - Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, a Referência EF-V, com valor inicial correspondente a R\$ 4.114,50, observada, quanto aos demais níveis e graus, a mesma proporção em relação à Referência EF-I.

Art. 7º - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes Referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas Referências:

- I - da Referência EF-I para R\$ 2.426,50;
- II - da Referência EF-III para R\$ 3.376,00;
- III - da Referência EF-IV para R\$ 3.587,00;
- IV - da Referência EM-I para R\$ 2.994,07;
- V - da Referência EM-II para R\$ 3.376,00;
- VI - da Referência EM-III para R\$ 3.798,00;
- VII - da Referência EM-IV para R\$ 4.521,48
- VIII - da Referência ES-I para R\$ 6.329,78;
- IX - da Referência ES-II para R\$ 7.279,50;
- X - da Referência ES-III para R\$ 9.846,66;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- XI - da Referência PL-I para R\$ 35,16;
- XII - da Referência PL-II para R\$ 57,17;
- XIII - da Referência PL-III para R\$ 66,72;
- XIV - da Referência PL-IV para R\$ 80,45;
- XV - da Referência PL-V para R\$ 41,14.

Art. 8º - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018:

- I - Operador de Máquinas, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EF-V;
- II - Auxiliar de Enfermagem, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-I;
- III - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-II;
- IV - Técnico de Enfermagem, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-III;
- V - Supervisor de Saúde, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-IV;
- VI - Analista Técnico Administrativo, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II;
- VII - Agente Fiscal Tributário e Controlador Interno, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-IV.

Art. 9º - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes Referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2019, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas Referências:

- I - da Referência D-I para R\$ 6.329,78;
- II - da Referência D-II para R\$ 6.646,26;
- III - da Referência D-III para R\$ 6.804,51;
- IV - da Referência D-IV para R\$ 6.962,76;
- V - da Referência D-V para R\$ 6.329,78.

Art. 10 - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018:

- I - Analista Técnico Administrativo, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II;
- II - Oficial de Manutenção, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EF-IV.

Art. 11 - Fica alterado o padrão de vencimento dos cargos de Analista Técnico Administrativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 12 - Os atuais ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 8º, 10 e 11 desta lei complementar, ainda que afastados por qualquer motivo, ficam enquadrados nas novas Referências de vencimento, a partir da vigência desta lei complementar, respeitada a posição horizontal e vertical em que se encontram na carreira.

Art. 13 - Todos os valores previstos nesta lei complementar sujeitam-se à revisão geral anual de que trata o artigo 1º.

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 1º, caberá ao Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV proceder, nos termos dos artigos 7º e 8º desta lei complementar, à revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

Art. 15 - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Referências EF-II, EM-V, EM-VI e EM-E da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 07/2026

Indaiatuba, 23 de março de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, que **dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, inicialmente, tem por objetivo assegurar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 5,50% (cinco e meio por cento), valor acima da média da variação inflacionária, e que leva em conta a variação de diversos índices, conforme apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Propõe-se, ainda, readequações de cargos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, da FIEC e do SEPREV, nos termos do disposto no Projeto de Lei anexo.

Esclarece-se que o protocolo do referido projeto ocorre apenas na presente data, face a realização de estudos complementares pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere ao impacto financeiro realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) link(s):

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pro?cod_norma=5102

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pro?cod_norma=6108

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pro?cod_norma=6109

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pro?cod_norma=6106



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pro_c?cod_norma=6365

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pro_c?cod_norma=6567

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pro_c?cod_norma=6906

Ressalta-se, ainda, da necessidade de aprovação da presente propositura nesta data, via urgência especial, de modo a viabilizar o fechamento da folha de pagamento, não comprometendo o pagamento dos servidores no início do mês de abril.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo nº 7870/2025, com os processos nº 26304/2025 e nº 5525/2026 apensos
Requerente: Procuradoria Geral do Município / Ministério Público do Estado de São Paulo
/Gabinete do Prefeito
Assunto: Alteração de referências remuneratórias e criação de cargos de Conselheiros Tutelares

Ao
Exmo. Sr. Prefeito

Considerando as informações apuradas pela Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, acerca das demandas constantes nos Processos Administrativos nº 7870/2025, nº 26304/2025 e nº 5525/2026, que tratam da alteração de referências remuneratórias de diversos cargos e da criação de cargos de Conselheiros Tutelares, representando impacto anual estimado em aproximadamente R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), informamos que os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dessa despesa no exercício de 2026 encontram-se desde já assegurados, mediante existência de dotação orçamentária suficiente e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa.

Tal circunstância ampara eventual necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, considerando que a despesa poderá ser suportada pelas dotações orçamentárias já previstas, ou suplementadas no que se fizer necessário, mediante a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, ou ainda com a utilização dos recursos de eventual excesso de arrecadação que possa ser verificado até o final do exercício.

Ressaltamos que tais medidas se encontram em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), não comprometendo, portanto, o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas, tampouco o limite percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que se refere aos artigos 18 e 21 da referida lei, que tratam das despesas com pessoal, o percentual apurado ao final do 3º Quadrimestre do exercício de 2025, em relação à Receita Corrente Líquida foi de 32,56%, situando-se significativamente abaixo do limite máximo que é de 54%, do limite prudencial de 51,30% e também do limite de alerta que é de 48,60%.

Como dito anteriormente, o custo anual das alterações pretendidas por um período de 12 meses resultaria no valor de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), o que representa acréscimo de aproximadamente 2,62% na despesa com pessoal, em relação à última Receita Corrente Líquida divulgada para fins de apuração do limite (RCL constante no RREO do 6º bimestre de 2025, no valor de R\$ 2.329.320.171,63). Desta forma, resta demonstrado que tal pretensão não comprometerá os limites de despesa com pessoal do Município.

Para os exercícios subsequentes, o histórico de evolução da receita municipal indica capacidade de absorção do impacto previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

Valor da despesa no 1º exercício (2026)	R\$ 61.000.000,00	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2026 disponível para a Prefeitura	R\$ 2.002.589.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2026	R\$ 2.082.589.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2026)	3,046%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2026)	2,929%	(A/D)

Valor da despesa no 2º exercício (2027)	R\$ 64.050.000,00	(A)
Superávit financeiro de 2027 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 2.119.716.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027 (*estimativa)	R\$ 2.189.716.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2027)	3,022%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2027)	2,912%	(A/D)

Valor da despesa no 3º exercício (2028)	R\$ 67.252.500,00	(A)
Superávit financeiro de 2028 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2028 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 2.274.741.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2028 (*estimativa)	R\$ 2.354.741.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2028)	2,956%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2028)	2,856%	(A/D)

Observação: a estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2027 e 2028 é aquela constante no PPA 2026-2029.

Diferentemente das despesas obrigatórias de caráter continuado, que são permeadas pela impositividade, temos as despesas discricionárias e os investimentos que poderão, numa eventual situação de necessidade, compensar o aumento de despesa ora analisado nos exercícios futuros, caso as receitas não se comportem conforme o esperado.

O aquecimento econômico de Indaiatuba é sustentado por quatro pilares principais:

- expansão empresarial e geração de empregos
- força industrial e exportadora
- bons indicadores urbanos e de qualidade de vida
- valorização imobiliária e novos empreendimentos

Esse conjunto posiciona o Município como um dos principais polos de crescimento do interior paulista, especialmente no âmbito da Região Metropolitana de Campinas.

O aquecimento da economia local traz como benefício a ampliação da base sobre a qual se calculam os tributos diretamente arrecadados pelo Município (principalmente: IPTU, ITBI, ISSQN e Taxa de Licença de Funcionamento). A expectativa de que esse ganho real, acima da inflação, reproduza-se pelos exercícios futuros, por si só, indica o aumento da receita, de modo permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Adicionalmente, a Administração vem adotando medidas voltadas ao aumento da arrecadação, tais como: ampliação do quadro de fiscalização, aperfeiçoamento da legislação e dos sistemas de gestão tributária, com foco na justiça fiscal e no crescimento ordenado.

Referidas práticas nos permitem traçar a continuidade do ciclo de prosperidade para os próximos anos, considerando também o histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrativos: da evolução da receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que engloba os tributos diretamente arrecadados pela Prefeitura; e, das Receitas Correntes, são as entradas regulares de recursos utilizados para financiar as despesas do dia a dia da administração pública:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Exercício	Valor Arrecadado (R\$)	% em relação ao ano anterior	Inflação (IPCA-IBGE)
2025	783.001.046,05	13,30%	4,26%
2024	691.059.783,43	14,70%	4,83%
2023	602.481.835,66	18,60%	4,62%
2022	507.985.115,44	12,26%	5,79%
2021	452.505.630,40	-	10,06%

Receitas Correntes

Exercício	Valor Arrecadado (R\$)	% em relação ao ano anterior	Inflação (IPCA-IBGE)
2025	2.063.014.258,35	10,87%	4,26%
2024	1.860.811.368,24	14,85%	4,83%
2023	1.620.226.323,97	12,00%	4,62%
2022	1.446.612.371,81	18,20%	5,79%
2021	1.223.840.492,82	-	10,06%

Quanto à composição do impacto financeiro da despesa em tela, estima-se a seguinte distribuição anual de acordo com as fontes de financiamento:

• Geral:	R\$ 20.000.000,00	(32,79%)
• Saúde:	R\$ 17.000.000,00	(27,87%)
• Educação:	R\$ 24.000.000,00	(39,34%)

Referida distribuição possibilita alternativas adicionais de financiamento, sobretudo por meio de eventuais excessos de arrecadação das receitas de impostos ou de transferências do FUNDEB, uma vez que tais despesas estão majoritariamente vinculadas a prioridades constitucionais.

Não bastassem esses fatores, que indicam a atuação da gestão municipal no sentido de viabilizar a sustentabilidade desse acréscimo de despesa – avanço este que beneficiará mais de 4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

servidores municipais, citamos também o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde que está buscando junto ao Governo Federal mais recursos no Sistema Único de Saúde (SUS) de forma a aumentar os repasses através da qualificação de indicadores de performance, focando na produção registrada nos sistemas federais.

A busca por mais recursos no Sistema Único de Saúde (SUS) com base na produção municipal é uma demanda frequente de secretários municipais e estaduais de saúde, impulsionada pelo subfinanciamento histórico e custos crescentes.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde, apresentou através do Memorando nº 310/2026, medidas de aumento de arrecadação e de revisão e reavaliação de despesas, com o objetivo de contribuir para o equilíbrio fiscal, que consistem em:

Medidas de Adequação – Secretaria Municipal de Saúde	Valor Anual (R\$)
Ampliação do teto MAC, com expectativa de incremento de receita anual	20.000.000,00
Redução de despesas com o CISMETRO	11.000.000,00
Reavaliação de despesas com o terceiro setor	13.000.000,00
TOTAL	44.000.000,00

Não obstante os aspectos positivos apresentados, recomenda-se cautela diante do atual cenário econômico nacional e internacional, marcado por incertezas, bem como em razão de alterações legislativas, incluindo a regulamentação da Reforma Tributária, cujos impactos ainda não podem ser plenamente mensurados, de forma que a Administração deverá estar **muito atenta e acompanhar frequentemente a evolução das receitas e despesas a fim de assegurar o equilíbrio das contas intervindo quando necessário**, através da adoção de medidas de contenção e/ou de redução de despesas ou, ainda, com a majoração de receitas, ações estas disciplinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que se tornam imperiosas ante qualquer ameaça a higidez das contas públicas.

Cabe aqui uma **ressalva importantíssima** quanto ao acompanhamento constante da evolução da receita do ISSQN e do ICMS nos próximos anos, principalmente por conta da regulamentação da Reforma Tributária que está em andamento.

O ISSQN é a receita municipal com maior potencial de crescimento, mas que estará sujeita as modulações da reforma tributária brasileira, aprovada pelo Congresso Nacional, e que será substituída pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS).

Embora essa mudança vise simplificar a legislação, reduzir a carga tributária sobre as empresas e aumentar a arrecadação de forma mais justa e eficiente; e, a transição para o novo sistema esteja programada para ocorrer de forma gradual, que se estenderá por vários anos, ainda não é possível dimensionar os seus efeitos, gerando muitos desafios e incertezas não somente para os contribuintes, mas também para a Administração Municipal.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

assunção de obrigações, entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.

Indaiatuba, em 23 de março de 2026

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

Paula Sciamarelli

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
Secretária Adjunta da Fazenda

DECLARAÇÃO Nº 052/2026

Objeto: reclassificação de cargos efetivos (Analista Técnico Administrativo, de ES-I para ES-II), reajustes diferenciados de cargos específicos (variando de 5,52% a 18,48%) e reajuste geral de 5,5%

Impacto orçamentário/financeiro

Mensal: R\$ 63.676,94

Anual: R\$ 764.123,34

DECLARAMOS, conforme diretrizes estabelecidas em reunião realizada com representantes da Secretaria de Administração, que o **SEPREV dispõe**, no exercício de 2026 e seguintes, de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suprir as despesas oriundas do presente impacto financeiro.

—

Antonio
Superintendente

Corrêa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8733-BED9-F7E3-2FDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 20/03/2026 17:56:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/8733-BED9-F7E3-2FDD>



Ofício nº. 43 /2026 – FIEC SUP

Indaiatuba, 19 de março de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba

Dr. Luiz Carlos Chiaparine

Assunto: Apresentação de Impacto Financeiro – Projeto de Lei Complementar
(Reajuste dos Servidores da FIEC)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de Superintendente da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, venho, por meio deste, apresentar a Vossa Excelência a análise do impacto financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores desta Fundação.

Os cálculos realizados estão em conformidade com a proposta apresentada pela municipalidade e contemplam a majoração de salários, a revisão geral anual, os encargos sociais e reflexos legais, resultando em um acréscimo estimado de R\$ 183.994,56 mensais na folha de pagamento, o que representa um impacto anual aproximado de R\$ 2.207.934,72.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Rita de Cassia Trasferetti
CPF: ***.164.498-**
Data: 19/03/2026 16:19:12 -03:00

TECHCERT

Rita de Cassia Trasferetti

Superintendente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 95LRT-KDWKK-RYX66-WU3RJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rita de Cassia Trasferetti (CPF ***.164.498-**) em 19/03/2026 16:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.57.112.50	Não disponível
Autenticação	superintendente@fiec.com.br
Email verificado	
SJoGhJhfS8iVKsVGq3QMs2OoqIUIkVhLJFF4SYxnKWA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/95LRT-KDWKK-RYX66-WU3RJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>